



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**PUBLICADA NO DOE DE 14 DE JANEIRO DE 2017**

**Conjuntamente com a MP 248 de 30.11.16 -CONVERTIDA NA LEI Nº 10.860, DE 17 DE MARÇO 2017-**

**PUBLICADA NO DOE DE 24.03.17**

Altera prazos previstos na Medida Provisória nº 248, de 02 de dezembro de 2016.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Medida Provisória 248, de 30 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - “caput” do art. 2º:

“Art. 2º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a adesão ao mesmo, no período de 15 de dezembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, cuja formalização será feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.”;

II - § 3º do art. 3º:

“§ 3º Para efeitos do disposto no § 2º deste artigo, o contribuinte que optar por parcelar o valor devido deverá recolher a primeira parcela até o dia 31 de janeiro de 2017, ficando as demais a serem pagas nos meses subsequentes até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento.”.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2017; 129º da Proclamação de República.

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**